



PREFEITURA LOBATO

CAPITAL DA AMIZADE E DO CIRCO

LEI COMPLEMENTAR N.º 003/2023-E DE 14 DE NOVEMBRO DE 2023



Altera dispositivo da Lei Municipal nº 1.484/2022-E, de 14 de fevereiro de 2022 e dá outras providências.

FÁBIO CHICAROLI, Prefeito do Município de Lobato, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em especial, aquelas previstas no artigo 53 da L.O.M., resolve propor à C. Casa de Leis da municipalidade o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1.º - Altera disposição do *caput* do art. 60 da Lei Municipal n.º 1.484/2022-E, de 14 de fevereiro de 2022, passando a vigorar com a seguinte redação:

~~“Art. 60 — A arrecadação e o recolhimento mensal das contribuições ou outras importâncias devidas ao Regime Próprio pelos segurados, pelo ente público ou pelo órgão que promover a retenção, deverão ser repassadas à unidade gestora até o quinto dia do mês subsequente ao da ocorrência do respectivo fato gerador.~~

Art. 60 - A arrecadação e o recolhimento mensal das contribuições ou outras importâncias devidas ao Regime Próprio pelos segurados, pelo ente público ou pelo órgão que promover a retenção, deverão ser repassadas à unidade gestora até o décimo dia útil do mês subsequente ao da ocorrência do respectivo fato gerador.” (NR)

Art. 2.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal, em Lobato/PR, aos 14 dias do mês de novembro do exercício financeiro de 2023.


FÁBIO CHICAROLI
Prefeito Municipal

CNPJ. 76.970.367/0001-08

E-mail: administracao-lobato@lobato.pr.gov.br
Rua Antônio Coletto, 1260 - Centro - Fone/Fax: (44) 3249-1414 / 3249-1396
Caixa Postal 13 - CEP 86790-000